



SEI n. 0137551-77.2022.8.16.6000

PROCESSO SELETIVO para preenchimento de vagas de CONCILIADORES JUDICIAIS REMUNERADOS - CEJUSC do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

DECISÃO

I. Trata-se de processo seletivo do CEJUSC do Foro Regional de Fazenda Rio Grande para preenchimento de vagas de Conciliadores Judiciais Remunerados.

II. Observadas as formalidades procedimentais, o processo de seleção teve normal transcurso, com a realização de prova objetiva, da qual participaram diversos candidatos.

*Publicado o resultado da referida prova e edital com lista classificatória, foi apresentado **recurso** (tempestivo) por parte da candidata Dra. Gabriella Debastiani Rodrigues, através do qual foram impugnadas questões e parte do gabarito oficial veiculado.*

A irresignação da candidata concentrou-se nas questões sob números 03, 04, 08, 14, 15 e 16.

Em face dos fundamentos apresentados no recurso, exigiu-se análise das questões especificadas pela candidata, ocasião em que, verificando pleno acerto dos argumentos manejados pela Dra. Gabriella, constatou-se, infelizmente, a ocorrência de erros na composição de questões da prova e seu respectivo gabarito.

Ao que nos parece, provavelmente deve ter ocorrido certa confusão no trato do conjunto de materiais que compunham a preparação da prova, sendo que alguns enunciados e formulações, contendo erros e inexatidões, por falha, acabaram integrando os conteúdos com os quais foi ‘alimentado’ o sistema, redundando em situação de prejuízo de parte das questões e do gabarito. A este respeito, por brevidade, adotam-se aqui, como integrantes da presente decisão, os fundamentos muito bem apresentados pela candidata Dra. Gabriella, que soube, com acuidade, identificar e ressaltar falhas em 06 (seis) das 20 (vinte) questões que compunham a prova.

Diante deste quadro, verificadas situações de gabarito oficial equivocado; existência de questões com duas alternativas “corretas”; inexatidão no texto de enunciados e, também, de inclusão de matéria não abrangida pelo conteúdo programático do edital, com “contaminação” de significativa parcela do conjunto



da avaliação, conclui-se pela necessidade de anulação da prova, com a renovação da realização de tal fase do processo seletivo, mas sem prejuízo dos demais atos do certame.

Dispositivo

Ante o exposto, de ofício, **ANULO** a prova objetiva realizada, determinando a renovação de tal fase do processo de seleção, desde já designando para tanto o **dia 11 de abril próximo, às 16;00 horas**, observadas, em tudo que forem aplicáveis, as formalidades e providências já estabelecidas e determinadas ao longo do presente procedimento.

Por terem sido adotadas como parte da presente decisão, anexem-se a esta as razões de recurso apresentadas pela candidata Dra. Gabriella Debastiani Rodrigues.

Providencie-se intimação pessoal, pelo meio mais célere possível, de todos os candidatos regularmente habilitados a participarem da prova objetiva, especialmente acerca da data já designada para a sua (nova) realização. Cautelas aplicáveis.

Certifique-se.

Outras providências, também sobre a elaboração da prova, serão objeto de deliberações a serem realizadas por este magistrado na sequência.

Publique-se. Registre-se no sistema. Intimem-se.

Diligências, comunicações, anotações e cautelas necessárias.

Fazenda Rio Grande, 16 de março de 2023.

Fabiano Berbel - Juiz de Direito

(assinatura digital)

AO JUIZ PRESIDENTE DO PROCESSO SELETIVO – COORDENADOR DO CEJUSC DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

GABRIELLA DEBASTIANI RODRIGUES, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.438.779-12, residente e domiciliada na Rua Clevelândia, nº 1398, apto 302, nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-680, vem, com base no art. 28, §2º da Resolução 09/2019 CSJEs, apresentar **reclamação** a respeito do resultado do Edital 01/2022 – Seleção de conciliadores remunerados.

A reclamação tem como objeto as questões 03, 04, 08, 14, 15 e 16 da prova realizada para a seleção, conforme expõe-se, pormenorizadamente, a seguir.

1. Questão 03

A questão n. 03 possuía o seguinte teor:

03. Intentada ação de Guarda e Alimentos em favor de uma criança, a petição inicial mencionou expressamente o desinteresse na realização de audiência de mediação. O Magistrado, em sua decisão inicial nos autos, deverá:

A) determinar a citação do réu para que apresente resposta, vez que não será possível a realização da audiência de mediação;

B) determinar a citação do réu, vez que, em havendo manifestação de desinteresse do autor em realizar a audiência de mediação, a lei autoriza o prosseguimento do feito, sem a realização de tentativa de autocomposição;

C) determinar a intimação do réu, anteriormente à citação, para que este manifeste seu interesse ou não na realização da audiência de mediação;

D) determinar a citação do réu para comparecer à audiência de mediação, vez que no procedimento próprio da ação referida, é obrigatório a realização da audiência.

No gabarito constou que a alternativa certa para a questão era a letra “b”.

Ocorre, porém, que a resposta correta, em verdade, é a da letra “d”, que foi por mim assinalada.

A audiência de conciliação/mediação nas ações de família é obrigatória, uma vez que o CPC não apresenta exceções para a sua não realização, diferentemente do que faz nas ações regidas pelo procedimento comum.

O início do processo nas demandas de família é disciplinado pelos arts. 694 e 695 do CPC:

Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.

Parágrafo único. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem a mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar.

Art. 695. Recebida a petição inicial e, se for o caso, tomadas as providências referentes à tutela provisória, **o juiz ordenará a citação do réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação**, observado o disposto no art. 694.

Não há nenhuma exceção para a não realização da audiência.

Diante dessa ausência de previsão específica que afaste a obrigatoriedade da audiência de mediação nos processos familiares, há juristas que entendem pela impossibilidade de não realização da audiência.

Esse é o caso de Donizetti (2017, p. 1069)¹, ao dizer que pela redação dos arts. 694 e 695 a etapa da tentativa de conciliação é obrigatória nas ações de família; o de Vasconcelos (2018, p. 109)², que entende que o art. 695 não deixa margem pra interpretação diversa da obrigatoriedade da audiência; e o de Neves (2016, p. 1682) que entende que o silêncio do código demonstra a obrigatoriedade da audiência.

De todo modo, no procedimento comum, a audiência somente não ocorrerá se ambas as partes manifestarem desinteresse, não bastando que somente o Autor não queira a realização da audiência, conforme disposto no art. 334, §4º, do CPC:

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.

Portanto, as alternativas "a", "b", e "c" estão em desacordo com o CPC e, portanto, estão erradas.

Em contrapartida, a alternativa "d" está correta, considerando que a conduta do magistrado na situação apresentada deverá ser a de citação do réu e intimação

¹ DONIZETTI, Elpídio. Curso didático de direito processual civil. São Paulo: Atlas, 2017.

² VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. Mediação de conflitos e práticas restaurativas. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

para comparecimento na audiência, haja vista a obrigatoriedade da realização da audiência nas ações de família.

Diante do exposto, pugna pela modificação do gabarito da questão 03, passando a constar como correta a alternativa "d" e, por conseguinte, requer a revisão das notas dos candidatos do processo seletivo.

2. Questão 04

A questão n. 04 possuía o seguinte teor:

04. Acerca do instituto da Prescrição, no Código Civil, marque a alternativa incorreta:

A) a interrupção da prescrição sempre poderá ocorrer, por protesto cambial e pela apresentação do título de crédito em juízo, ou ainda, em concurso de credores.

B) também é causa suspensiva da prescrição a pendência de ação de evicção.

C) não corre a prescrição entre os tutelados ou curatelados, somente correrá entre os tutores e curadores destes.

D) não corre a prescrição contra os incapazes de que trata o inciso III do artigo 4º, do Código Civil.

O gabarito constou como correta a alternativa "d". Entretanto, além da alternativa "d", a letra "c" também está correta.

Isso porque, embora a redação da alternativa "c" seja confusa, ela está em discordância do teor do art. 197, inciso III, do Código Civil:

Art. 197. Não corre a prescrição:

III - entre tutelados ou curatelados e seus tutores ou curadores, durante a tutela ou curatela;

Isso porque, o Código Civil preconiza que não correrá prescrição entre os tutores e tutelados e entre os curadores e curatelados, enquanto durar a tutela/curatela; ao passo que a alternativa "c" dispõe que correrá prescrição entre os tutores e curadores.

Ocorre, porém, que não há respaldo legal para o descrito na alternativa "c".

Assim, requer seja alterado o gabarito da questão 04, a fim de que passe a considerar como certa também a resposta "c". Consequentemente, requer a revisão da minha nota na prova.

3. Questão 08

A questão n. 08 possuía o seguinte teor:

08. VUNESP/2019: A fiança prestada por fiador convivente em união estável, sem a outorga uxória do outro companheiro:

- A) é nula de pleno direito.
- B) é anulável em qualquer situação.
- C) é inexistente.
- D) é anulável, desde que provado prejuízo.
- E) não é nula, nem anulável.

No gabarito constou que a alternativa certa para a questão era a **letra "a"**, entretanto, essa letra não está correta.

Primeiro, pelo fato de que a questão não especifica se a união estável era registrada ou não e, tampouco, se no momento da prestação da fiança o companheiro(a) declarou-se como convivente ou solteiro. Isso já faz com que a questão esteja com informações incompletas.

De todo modo, o entendimento do STJ é no sentido de que a fiança prestada por companheiro(a) sem a outorga uxória não é nula, nem anulável:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL. **UNIÃO ESTÁVEL. OUTORGA UXÓRIA. DESNECESSIDADE.** 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ) [...]. **4. A jurisprudência desta Corte orienta-se no sentido de não ser nula, nem anulável, a fiança prestada por fiador convivente em união estável sem a outorga uxória do outro companheiro,** e de ser possível que os bens indivisíveis sejam levados à hasta pública por inteiro, reservando-se ao cônjuge meeiro do executado a metade do preço obtido. [...] (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.711.164/DF, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 24/9/2018, DJe de 27/9/2018.)

O TJPR segue o mesmo entendimento do STJ:

APELAÇÃO CÍVEL. DESPEJO. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. INSURGÊNCIA. [...] MÉRITO: FIANÇA LOCATÍCIA. UNIÃO ESTÁVEL. **DESNECESSIDADE DE OUTORGA UXÓRIA PARA VALIDADE DE FIANÇA PRESTADA POR CONVIVENTE.** RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0079387-40.2019.8.16.0014 - Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO - J. 12.12.2022)

Portanto, a alternativa correta da questão é a “e”, que foi assinalada na minha prova.

A fim de corroborar, ainda mais, encontrou-se a mesma questão da Vunesp na internet³, demonstrando o gabarito como a letra “e”:

1 Q1183713 Direito Civil > Direito de Família (Art. 1.511 ao 1.783) ⓘ

Ano: 2019 Banca: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP Prova: VUNESP - Prefeitura de São José dos Campos - Procurador - 2019

A fiança prestada por fiador convivente em união estável, sem a outorga uxória do outro companheiro,

- A é nula de pleno direito.
- B é anulável em qualquer situação.
- C é inexistente.
- D é anulável, desde que provado prejuízo.
- E não é nula, nem anulável.

Responder Certa! 36.6% acertaram < Voltar Próxim

Considerando a argumentação aqui trazida, pugna pela modificação do gabarito da questão 08, passando a constar como correta a **alternativa “e”** e, consequentemente, requer a revisão das notas dos candidatos do processo seletivo.

4. Questão 14

A questão n. 14 possuía o seguinte teor:

14. Analise as afirmações a seguir, e marque a alternativa correta:

- A) No caso de impedimento constatado durante a audiência de mediação, o conciliador ou mediador o comunicará imediatamente, de preferência por meio eletrônico, e, após a realização da audiência por ele presidida, devolverá os autos ao juiz do processo ou ao coordenador do centro judiciário de solução de conflitos, devendo este realizar nova distribuição.
- B) O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de seis meses, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.
- C) Será excluído do cadastro de conciliadores e mediadores aquele que atuar em procedimento de mediação ou conciliação, apesar de impedido ou suspeito.

³ <https://questoes.grancursosonline.com.br/questoes-de-concursos/direito-civil/1183713>. Acesso em: 18.01.2023.

D) Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

No gabarito constou que a alternativa certa para a questão era a **letra "c"**, entretanto, essa letra não é a única correta.

Embora a alternativa "c" esteja correta com base no art. 173, inciso II, do CPC, a alternativa "d" também está correta.

A alternativa "d" é exatamente o teor do art. 334 do CPC:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Diante disso, requer seja modificado o gabarito da questão 14, a fim de entender como correta tanto a letra "c" como a letra "d"; ou, sucessivamente, que seja anulada a questão, tendo em vista a existência de mais de uma resposta correta. Assim, pugna pela revisão das notas dos candidatos.

5. Questão 15

A questão n. 15 possuía o seguinte teor:

15. O Conselho Nacional de Justiça apresenta atribuições de nível nacional, que, em sua maioria, estão previstas no art. 6º da Resolução CNJ nº 125/2010, a saber:

A) interlocução com o MEC e instituições de ensino para a inclusão de disciplinas específicas sobre métodos consensuais de solução de conflitos, e para que, nas Escolas da Magistratura, haja módulo voltado a esses métodos nos cursos de iniciação funcional e de aperfeiçoamento;

B) interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, com estímulo à sua participação nos Cejuscs e à valorização da atuação na prevenção de litígios;

C) interlocução com agências reguladoras prestadoras de serviço público e empresas públicas e privadas, para que implementem práticas autocompositivas;

D) providenciar para que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas como critério de merecimento nas promoções e remoções de magistrados;

E) responsabilidade pela implantação e fiscalização da Política Pública em todos os Estados, com a fixação de diretrizes aos tribunais; estabelecimento de parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação de servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores em métodos consensuais de solução de conflitos, cuja atuação será regulamentada em código de ética;

F) organização, a cada triênio, da Semana Nacional de Conciliação;

No gabarito constou que a alternativa certa para a questão era a **letra "f"**, entretanto, essa letra não está correta.

Acredita-se que o enunciado da questão esteja equivocado, no sentido de que a letra "f" é a única **incorreta**, se considerarmos o teor do art. 6º da Resolução CNJ nº 125/2010⁴:

Art. 6º Para o desenvolvimento da rede referida no art. 5º desta Resolução, caberá ao Conselho Nacional de Justiça:

I - estabelecer diretrizes para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos a serem observadas pelos Tribunais;

II – desenvolver parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos para servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, nos termos do art. 167, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015;

III - providenciar que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério do merecimento;

IV - regulamentar, em código de ética, a atuação dos conciliadores, mediadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias;

V - buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos, bem como que, nas Escolas de Magistratura, haja módulo voltado aos métodos consensuais de solução de conflitos, no curso de iniciação funcional e no curso de aperfeiçoamento;

VII - realizar gestão junto às empresas, públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas auto-compositivas e desenvolver acompanhamento estatístico, com a instituição de banco de dados para visualização de resultados, conferindo selo de qualidade;

VIII - atuar junto aos entes públicos de modo a estimular a conciliação, em especial nas demandas que envolvam matérias sedimentadas pela jurisprudência;

XI - criar parâmetros de remuneração de mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

XI – criar parâmetros de remuneração de mediadores, nos termos do art. 169 do Código de Processo Civil de 2015; (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

XII - monitorar, inclusive por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, o seu adequado funcionamento, a avaliação da capacitação e treinamento dos mediadores/conciliadores, orientando e dando apoio às localidades que estiverem enfrentando dificuldades na efetivação da política judiciária nacional instituída por esta Resolução.

De todo modo, para esse recurso importa o fato de que a letra “b”, por mim assinalada, está correta, conforme teor do art. 6º, inciso VI, da Resolução nº 125/2010.

Diante disso, requer seja corrigido o gabarito da questão 14 e, em razão disso, seja revisada e alterada a pontuação dos candidatos do processo seletivo.

6. Questão 16

A questão n. 16 possuía o seguinte teor:

16. Marque a alternativa incorreta:

A) De um modo geral, no setor de solução de conflitos pré- processual, poderão ser recepcionados casos que versem sobre direitos transacionáveis em matéria cível, de família, previdenciária e da competência dos Juizados Especiais, que serão encaminhados por servidor ou pessoal devidamente treinado para conciliação, mediação ou outro método de solução consensual de conflitos disponível;

B) diante da característica Multiportas do “Cejusc”, além da conciliação e da mediação, o juiz coordenador pode trabalhar com outros métodos de solução de conflitos, utilizados tanto no Brasil quanto em outros países, como a arbitragem e a avaliação neutra de terceiro, por exemplo.

C) Concluída a sessão ou as sessões e obtido o acordo, este será homologado por sentença do juiz coordenador, após a manifestação do representante do Ministério Público, se for o caso, com registro em livro próprio, mas sem distribuição. O termo do acordo será arquivado em meio digital juntamente com os documentos das partes.

D) Posteriormente, se o acordo for descumprido, o interessado, munido do respectivo termo, poderá ajuizar ação de execução de título judicial segundo as regras de competência, havendo distribuição apenas nesse momento.

E) o Conciliador e o mediador deverão ser formados em instituição de ensino superior há pelo menos dois anos, para, a partir de então, serem capacitados (art. 11 da Lei de Mediação).

A problemática em torno da questão 16 não está no gabarito em si, mas no fato de que as quatro primeiras alternativas – inclusive a correta – foram retiradas do “Guia de Conciliação e Mediação: orientações para implantação de CEJUSCs”, que não consta no conteúdo programático do Edital 01/2022.

Importante dizer que o referido guia não faz parte das resoluções elencadas no conteúdo programático, nem do código de ética dos conciliadores e mediadores e, tampouco, faz parte do conteúdo de direito civil, processual civil e constitucional e/ou técnicas e princípios de conciliação.

Desse modo, requer seja a questão anulada, por seu conteúdo não estar previsto no edital e, portanto, não poderia ser cobrado.

7. Requerimentos

À vista de todo o exposto nessa reclamação, requer a reanálise das questões 03, 04, 08, 14, 15 e 16 do processo seletivo ora discutido, buscando-se a:

- a)** A modificação do gabarito da questão n. 03, passando a constar como correta a alternativa “d”;
- b)** A modificação do gabarito da questão n. 04, passando a constar como correta também a alternativa “c”;
- c)** A modificação do gabarito da questão n. 08, passando a constar como correta a alternativa “e”;
- d)** A modificação do gabarito da questão n. 14, passando a constar como correta também a alternativa “d”, ou sucessivamente, anulação da questão;
- e)** A modificação do gabarito da questão n. 15, passando a constar como correta a alternativa “b”, ou sucessivamente, anulação da questão;
- f)** Anulação da questão n. 16;
- g)** A revisão das notas de todos os candidatos do certame e a eventual alteração necessária na classificação final.

Francisco Beltrão/PR, 18 de janeiro de 2023.

GABRIELLA DEBASTIANI RODRIGUES

CPF: 095.438.779-12